



Processo nº 7628/2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE  
CHEFIA DE GABINETE**

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP  
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243  
Telefone (15) 3244-8400  
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Ofício n.º 134/2020

Em, 19 de novembro de 2020.

**Excelentíssimo Presidente:**

Temos a elevada honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e dos seus dignos pares, o Projeto de Lei nº <sup>50</sup> 49/2020 que dispõe sobre a criação do FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – FUNDURB e dá outras providências, conforme especifica.

Considerando as alterações nas leis, decretos e diretrizes Estaduais e Federais, e atendendo a demanda de novos modelos de empreendimento em nosso município, cumpre nos atualizar nossas leis de acordo com a realidade do momento para que o município tenha um crescimento ordenado.

Assim, solicitamos a apreciação do presente projeto de lei, na forma do artigo 42, § 1º da Lei Orgânica do Município – LOM, de 5 de abril de 1990.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores, que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
José Tadeu de Resende  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Daniel Dias de Moraes  
D.D Presidente da  
Câmara Municipal de Vereadores de  
Piedade – SP



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP  
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243  
Telefone (15) 3244-8400  
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

**Projeto de Lei nº 50 de 19 de novembro de 2020.**

*“Dispõe sobre a criação do FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – FUNDURB e dá outras providências, conforme especifica.”*

**José Tadeu de Resende**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – FUNDURB, previsto no artigo 81, inciso II da lei municipal nº 3.740, de 09 de outubro de 2006 – Plano Diretor do Município, com a finalidade de apoiar ou realizar investimentos destinados a concretizar os objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos urbanísticos e ambientais integrantes ou decorrentes d Lei do Plano Diretor, em obediência às prioridades nele estabelecidas.

**Parágrafo único.** O FUNDURB – Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano será administrado pelo CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA, composto por membros nomeados pelo Poder Executivo, garantida a participação da sociedade.

**Artigo 2º** - O Fundo de Desenvolvimento Urbano será constituído de recursos provenientes de:

- I – dotações orçamentárias e créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- II – repasses ou dotações de origem orçamentária da União ou do Estado;
- III – contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- IV - contribuições ou doações de entidades internacionais;
- V- acordos, contratos, consórcios e convênios;
- VI- rendimentos obtidos com a aplicação do seu próprio patrimônio;
- VII- outorga onerosa do direito de construir;
- VIII- receitas provenientes de concessão urbanística conforme previsto no artigo 21 da lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001;
- IX- contribuição de melhoria decorrente de obras públicas realizadas com base na lei do Plano Diretor;
- X- Transferência do direito de construir e
- XI- Outras receitas eventuais.

**Artigo 3º** - Os recursos do Fundo serão depositados em conta corrente especial, mantida em instituição financeira designada pela Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, especialmente aberta para esta finalidade.

**Artigo 4º** - Os recursos do Fundo de Desenvolvimento Urbano serão aplicados com base na lei federal nº 10.257, de 10/07/2001 e nesta lei, em:

- I – Execução de programas e projetos habitacionais de interesse social, incluindo a regularização fundiária e a aquisição de imóveis para constituição de reserva fundiária;
- II- financiamento de contratações de profissionais e/ou empresas para apresentação de projetos de regularização fundiária na espécie REURB-E- Reurbanização específica, que não tenham sido regularizados espontaneamente pelo parcelador e/ou beneficiários por chamamento da administração



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

pública, mediante a posterior cobrança dos valores dispendidos para efeitos de devolução ao fundo financiador;

III- para contratações de serviços técnicos de diversas naturezas e/ou de recursos humanos direcionados às conclusões de processos de regularizações fundiárias que estejam executadas diretamente pela administração pública;

IV- ordenamento e direcionamento da expansão urbana incluindo infraestrutura, drenagem e saneamento;

V- implantação de equipamentos urbanos e comunitários, espaços públicos de lazer e áreas verdes;

VI – proteção de outras áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico e

VII - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho gestor do FUNDURB – Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano;

**Artigo 5º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Artigo 6º** - Esta lei entrará em vigor na data d sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 19 de novembro de 2020.



**José Tadeu de Resende**  
Prefeito Municipal